

BANCO PANAMERICANO S/A

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

1. REGIMENTO - O funcionamento do Comitê de Remuneração ("Comitê") do Banco Panamericano S/A ("Banco"), bem como a apresentação de pareceres e a formulação de representações do Comitê junto aos órgãos de administração e à Assembleia Geral do Banco será regulada por este Regimento Interno ("Regimento").

2. COMPOSIÇÃO - O Comitê reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração do Banco ("Conselho de Administração") e será composto por, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros, sendo um desses membros obrigatoriamente não integrante da administração do Banco e um deles designado Presidente ("Presidente"), eleitos anualmente pelo Conselho de Administração. Os membros do Comitê serão escolhidos dentre os empregados do Banco e profissionais de comprovado conhecimento técnico sobre as atividades das diversas áreas operacionais do Banco, sendo vedada a permanência de integrante no Comitê por prazo superior a 10 (dez) anos. Os membros do Comitê serão destituídos de suas funções em casos de desligamento do quadro de empregados do Banco.

2.1. Cumprido o prazo máximo previsto no item 2. acima, o integrante do Comitê somente estará habilitado a integrar novamente o Comitê após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos desde a data de seu desligamento do Comitê.

2.2 Os membros do Comitê farão jus à remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

2.3 Sem prejuízo do disposto na cláusula 2 acima, o Comitê será composto por integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre política de remuneração do Conglomerado Panamericano e, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos do Conglomerado.

2.4. O Presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre os Conselheiros eleitos membros do Comitê.

2.5. A função de membro do Comitê será indelegável.



2.6. A eleição dos membros do Comitê ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo, de acordo com critérios de caráter eminentemente técnicos relacionados às atividades e operações do Banco.

2.7. No caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído. Não será necessária a indicação de novo membro, caso se verifique que o número de membros restantes no Comitê é igual ou superior ao mínimo exigido nos termos do item 2. deste Regimento.

3. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ – Além das previstas na regulamentação aplicável, serão também atribuições do Comitê de Remuneração:

I. Relativamente à remuneração:

a. Elaborar a política de remuneração de administradores das instituições do Conglomerado Panamericano, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

b. Supervisionar a implementação e a operacionalização da política de remuneração de administradores do Conglomerado Panamericano;

c. Revisar anualmente a política de remuneração de administradores do Conglomerado Panamericano, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

d. Propor anualmente ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976;

e. Avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large circular mark on the right side and several smaller signatures and initials scattered below.

f. Analisar a política de remuneração de administradores do Conglomerado Panamericano em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a instituições financeiras, propondo os ajustes necessários;

g. Zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos do Conglomerado Panamericano, com as metas e a situação financeira atual e futura e com o disposto na regulamentação vigente.

h. avaliar os impactos da regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional relativa à remuneração de administradores de instituições financeiras, devendo propor as medidas necessárias para que tais normas sejam cumpridas.

3.2 O Comitê elaborará, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", o qual deverá ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição da composição e das atribuições do comitê;

II - atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período;

III - descrição do processo de decisão adotado para estabelecer a política de remuneração;

IV - principais características da política de remuneração, abrangendo os critérios usados para a mensuração do desempenho e o ajustamento ao risco, a relação entre remuneração e desempenho, a política de diferimento da remuneração e os parâmetros usados para determinar o percentual de remuneração em espécie e o de outras formas de remuneração;

V - descrição das modificações na política de remuneração realizadas no período e suas implicações, sobre o perfil de risco da instituição e sobre o comportamento dos administradores quanto à assunção de riscos; e

nuc

VI - informações quantitativas consolidadas sobre a estrutura de remuneração dos administradores, indicando:

a) o montante de remuneração do ano, separado em remuneração fixa e variável e o número de beneficiários;

b) o montante de benefícios concedidos e o número de beneficiários;

c) o montante e a forma de remuneração variável, separada em remuneração em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros;

d) o montante de remuneração que foi diferida para pagamento no ano, separada em remuneração paga e remuneração reduzida em função de ajustes do desempenho da instituição;

e) o montante de pagamentos referentes ao recrutamento de novos administradores e o número de beneficiários;

f) o montante de pagamentos referentes a desligamentos realizados durante o ano, o número de beneficiários e o maior pagamento efetuado a uma só pessoa; e

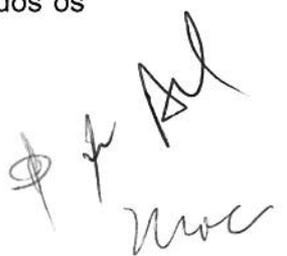
g) os percentuais de remuneração fixa, variável e de benefícios concedidos, calculados em relação ao lucro do período e ao patrimônio líquido.

3.3. O Comitê poderá contratar consultores externos, zelando pela integridade e sigilo dos trabalhos. Contudo, o trabalho dos consultores externos não eximirá o Comitê de suas responsabilidades.

4. REUNIÕES - O Comitê reunir-se-á por convocação de seu Presidente.

4.1. A convocação das reuniões do Comitê será efetuada mediante avisos que deverão ser enviados com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência, por carta protocolada, telex, fax, telefone ou correio eletrônico.

4.2. Fica dispensada de convocação para a reunião na qual comparecerem todos os membros do Comitê.



4.3. As reuniões do Comitê poderão ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.

4.4. As reuniões poderão ser presenciais, por tele-conferência ou vídeo-conferência. Também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por fax ou correio eletrônico.

4.5. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

5. **DEVERES** - Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa no Conglomerado Panamericano, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada ao Conglomerado Panamericano se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

6. **CASOS OMISSOS** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente.

Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá arquivado na sede do Banco, ficando à disposição do Comitê, do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e do Banco Central do Brasil.

São Paulo, 07 de dezembro de 2012.

